



Boletim do diap

Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar

Terceirização: o que está em debate no Judiciário, no Executivo e no Parlamento

Após anúncio do Ministro do Trabalho e Emprego, Ronaldo Nogueira, de envio de um projeto de terceirização ao Congresso Nacional, o DIAP destaca o que está em debate sobre o tema nos Poderes da República - Judiciário, Executivo e Parlamento -, bem como o que já foi acumulado durante quase duas décadas de tentativas de regulamentar o setor.

A intensificação da terceirização no Brasil, ainda nos anos 70, tornou essa modalidade de contratação uma das mais recorrentes formas de captação e manutenção de trabalhadores para a realização de serviços diversos. Porém, a carência de uma regulamentação precarizou as relações de trabalho e não limitou a ânsia empresarial de transferir toda a produção entre empresas.

PRINCIPAIS TEMAS EM DEBATE NO PARLAMENTO

Responsabilidade solidária ou subsidiária das empresas;

Pejotização dos trabalhadores, que passariam a emitir Nota Fiscal em detrimento da assinatura formal de contrato de trabalho;

Representação sindical;

Quarteirização ou subcontratação;

Falta de tratamento isonômico entre trabalhadores contratados diretamente e os terceirizados; e

Alcance da terceirização (atividade meio e atividade fim ou empresas especializadas).

NO JUDICIÁRIO

Passadas duas décadas do início de sua adoção e objetivando estabelecer regras para a terceirização desenfreada, o Poder Judiciário foi obrigado e criou um regramento para as ações que chegam todos os anos na Justiça do Trabalho. Trata-se da Súmula 331, do

Tribunal Superior do Trabalho (TST), editada na década de 90, e que baliza o julgamento dessas ações laborais.

A Súmula não protege o trabalhador de maneira antecipada, o que acaba por ensejar acúmulo de ações nos tribunais causado pelo não cumprimento da legislação trabalhista em vigor pelos empregadores.

Ademais, não raras as vezes, as soluções dadas pela Justiça do Trabalho são objeto de questionamentos perante o Supremo Tribunal Federal (STF), como na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 324, da Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG), a entidade patronal se posiciona contra a restrição, a limitação, o impedimento e a liberdade na prática da terceirização presente na Súmula 331 do TST.

Também merece destaque o Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 713.211, de autoria da Cenibra – Celulose Nipo Brasileira S/A, no qual a empresa multinacional contesta decisão do TST que decretou ilegalidade de terceirização de parte de atividades-fim da empresa, reputando como nulos todos os contratos de prestação de serviços por fraude, e vedando novas contratações, sob pena de multa diária.

Essas ações estão pendentes de julgamento no STF, sendo a primeira sob a relatoria do ministro Roberto Barroso, e a segunda, sob a responsabilidade o ministro.

OPINIÃO DA PGR

A manifestação da Procuradoria-Geral da República (PGR) proferida em 18/5/2015 é pelo não conhecimento da ADPF 324, que merece ter seguimento

negado, na forma do art. 4º, caput, da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, e do art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, por decisão monocrática.

No mérito, caso ultrapassadas as preliminares, opina pela improcedência do pedido, pelas razões expostas no parecer no recurso extraordinário com agravo 713.211/MG.

Quanto ao Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 713.211, da Cenibra, o parecer da PGR foi pelo não conhecimento ou pelo desprovisionamento do mesmo.

NO EXECUTIVO

No Poder Executivo algumas tentativas foram tomadas com o objetivo de regulamentar o setor, ora via debate em fórum especial entre representantes dos empresários, dos trabalhadores e do governo, ora por meio do envio de proposições ao Congresso.

No governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso foi enviado à Câmara dos Deputados o PL 4302/1998. Já no governo de Luiz Inácio Lula da Silva foi encaminhada a Mensagem 389/2003, que pediu a retirada de tramitação do projeto de FHC. Ainda no governo Lula foi elaborada uma minuta de projeto pelo Ministério do Trabalho e Emprego que não chegou a ser encaminhada ao Legislativo.

NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Na Câmara dos Deputados existem dezenas de projetos tratando sobre a temática da terceirização. Em 2011, uma comissão especial de estudos produziu um texto que foi apreciado pelo plenário da Casa e aguarda votação no Senado Federal.

Os deputados também analisam o projeto de autoria do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso. O PL 4302/1998 chegou a ser aprovado na Câmara, foi alterado na Casa revisora e atualmente aguarda parecer do substitutivo do Senado a ser oferecido pelo relator na Comissão de Constituição e Justiça, deputado Laércio Oliveira (SD-SE).

NO SENADO FEDERAL

No Senado Federal cinco projetos tramitam sobre o tema. O que está com a tramitação mais avançada é o PLC 30/2015, do ex-deputado Sandro Mabel (PMDB-GO).

O PLC 30 está sob a relatoria do senador Paulo Paim (PT-RS) na Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional, também conhecida como Agenda Brasil. Caso seja aprovado da forma que está vai à sanção da Presidência da República.

Os outros quatro projetos são, respectivamente: PLS 87/2010, do ex-senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG), PLS 447/2011, do senador Sérgio Souza (PMDB-PR), PLS 300/2015, do senador Marcelo Crivella (PRB-RJ), e o PLS 554/2015, dos senadores Paulo Paim (PT-RS) e Randolfe Rodrigues (Rede-AP).

Apenas os projetos (PLS 300 e 554, ambos de 2015) não estão anexados ao projeto do ex-deputado e empresário Sandro Mabel (PLC 30/2015). Mas já há requerimento do senador Paulo Paim para que haja o apensamento do PLS 300 de modo que o parecer que irá formular analise amplamente a temática da terceirização em tramitação no Congresso Nacional.

A tendência é de que o senador Paulo Paim produza um substitutivo, que sendo aprovado, será encaminhado para análise da Câmara dos Deputados.

Terceirização – Debates, projetos e encaminhamentos

A terceirização se intensificou no Brasil com a chamada 3ª revolução industrial, na década de 70. Com o passar do tempo se tornou uma prática insustentável para a classe trabalhadora por conta da subtração de direitos consagrados no ordenamento jurídico. Para solucionar a problemática da manutenção da atividade empresarial e o cumprimento dos direitos dos trabalhadores terceirizados faz-se necessária uma regulamentação infraconstitucional que proporcione segurança para ambos.

INTERESSE DAS EMPRESAS NA TERCEIRIZAÇÃO NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

- ✓ Redução do quadro direto de empregados;
- ✓ Um novo relacionamento sindical;
- ✓ Desmobilização dos trabalhadores;
- ✓ Desmobilização para greves;
- ✓ Eliminação das ações sindicais; e
- ✓ Eliminação das ações trabalhistas.

INTERESSE DAS EMPRESAS NA TERCEIRIZAÇÃO DO PONTO VISTA COMERCIAL

- ✓ Diminuição do desperdício;
- ✓ Maior controle de qualidade;
- ✓ Aumento de produtividade;
- ✓ Melhor administração do tem-



po da empresa;

- ✓ Agilidade de decisões; e
- ✓ Otimização de serviços.

MAIS DE 5 DEZENAS DE PROJETOS TRAMITAM NA CAMARA DOS DEPUTADOS

Foi aprovado e enviado ao Senado Federal duas das principais proposições: PL 4302/1998, de autoria do Poder Executivo, e o PL 4330/2004, do ex-deputado Sandro Mabel, agora (PLC 30/2015).

Essas matérias estão com a tramitação bastante avançada.

HISTÓRICO

- ✓ Súmula 331/1993 – TST;

- ✓ ADPF 324 e ARE 713.211 - STF;
- ✓ PL 4302/1998 - Poder Executivo;
- ✓ MSG 389/2003 - Mensagem de retirada; e
- ✓ PL 4330/2004 - (PLC 30/2015) - Deputado Sandro Mabel (PMDB-GO).

TEMAS EM DEBATE

- ✓ Reponsabilidade Solidária ou Subsidiária;
- ✓ Atividade meio e fim / ou empresa especializada;
- ✓ Representação Sindical;
- ✓ Subcontratação; e
- ✓ Pejotização.

Principais Projetos em Tramitação no Congresso Nacional

PLC 30/2015 - Deputado Sandro Mabel (PMDB-GO)

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes

Conteúdo do projeto

Na Câmara, PL 4330/2004.

A proposta permite que qualquer atividade de uma empresa possa ser terceirizada.

Prevê que a responsabilidade da empresa contratante é solidária pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

A empresa terceirizada pode subcontratar os serviços de outra empresa. A empresa prestadora de serviços que subcontratar outra empresa para a execução do serviço é corresponsável pelas obrigações trabalhistas da subcontratada.

A Empresa garantirá as condições de segurança e saúde dos trabalhadores terceirizados.

Estende ao trabalhador terceirizado os benefícios oferecidos aos seus empregados, como atendimento médico e ambulatorial e refeições (isonomia de tratamento).

Define que a representação sindical deve ser feita pelo sindicato da categoria correspondente à atividade do terceirizado e não da empresa contratante.

Tramitação (SF): Aguardando leitura de requerimento do senador Paulo Paim (PT-RS), que solicita a tramitação conjunta do PLS 300/2015 com o PLC 30/2015 (já tramitam em conjunto os PLS 87/2010 e 447/2011).

PLS 87/2010 - Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

Dispõe sobre a contratação de serviços de terceiros

Conteúdo do projeto

A proposta define o que é serviço

terceirizado e estabelece os requisitos exigidos para o contrato de terceirização, além da Lei Civil, bem como os documentos que devem ser apresentados pela contratada.

A terceirização poderá abranger qualquer atividade da contratante.

Considera serviços terceirizados aqueles executados mediante contrato de terceirização para pessoa física ou jurídica de direito privado.

Empresas públicas e sociedades de economia mista, denominada contratante, por pessoa jurídica, denominada contratada, especializada na prestação dos serviços objeto da contratação.

Prevê que a contratante será subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas dos empregados da contratada que participarem da prestação de serviços, durante o período e nos limites da execução do serviço contratado, inclusive se houver subcontratação de serviços.

Define que a responsabilidade subsidiária será convertida em solidária, no caso de falência da contratada. E a imputação de responsabilidade solidária ou subsidiária implica apenas no pagamento de direitos e o cumprimento de obrigações trabalhistas, não gerando vínculo de emprego entre a contratante e o empregado da contratada.

A empresa poderá contratar outra empresa ou profissional autônomo (subcontratação) para a realização de parte dos serviços, desde que previsto no contrato firmado com a contratante.

A empresa deverá garantir aos empregados da contratada o acesso à estrutura disponível a seus empregados no que se refere à alimentação, atendimento ambulatorial e condições sanitárias (isonomia de tratamento).

Tramitação (SF): Aguardando leitura de requerimento do senador

Paulo Paim (PT-RS), que solicita a tramitação conjunta do PLS 300/2015 com o PLC 30/2015 (já tramitam em conjunto os PLS 87/2010 e 447/2011).

PLS 554/2015 - Senadores Paulo Paim (PT-RS) e Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

Dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho dele decorrentes

Conteúdo do projeto

Regula os contratos de terceirização e as relações de trabalho dele decorrentes, celebrados por pessoas de natureza jurídica de direito privado.

Busca positivar, com segurança jurídica, o critério da distinção entre atividades essenciais (ou inerentes) e atividades não-essenciais (ou não-inerentes, ou ainda atividades-meio) como fator de legitimação legal da terceirização de serviços no Brasil.

Estabelece a regra da responsabilidade solidária da empresa tomadora de serviços em relação aos direitos dos trabalhadores terceirizados, inclusive nos acidentes de trabalho e nas doenças profissionais e do trabalho.

Estabelece a representação sindical pelo sindicato da categoria profissional predominante no âmbito da empresa tomadora.

Estabelece mínima isonomia salarial entre trabalhadores terceirizados e trabalhadores efetivos (empregados da empresa tomadora).

Normatiza o princípio da norma mais benéfica em favor dos trabalhadores terceirizados, no âmbito da concorrência de normas estatais e convencionais, inclusive quanto às convencionadas no âmbito da tomadora dos serviços.

Veda a “quarteirização” e todas as subcontratações sucessivas.

Veda a terceirização por pessoas físicas, ainda que profissionais liberais ou produtores rurais.

Protege trabalhadores especialmente vulneráveis e reforça a correspondente fiscalização.

Tramitação (SF): Aguarda designar relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal

PLS 447/2011 – Senador Sérgio Souza (PMDB-PR)

Acrescenta os §§ 7º e 8º ao art. 31 da Lei nº 8.212/1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências, e altera o § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para determinar a responsabilização solidária da Administração Pública e da pessoa jurídica tomadora de serviços, com o respectivo prestador, pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, e, em caso de dolo ou culpa, pelos encargos trabalhistas

Conteúdo do projeto

Altera a Lei nº 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências, e a Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para estabelecer que a pessoa jurídica tomadora de serviços responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, e, em caso de dolo ou culpa, pelos encargos trabalhistas; dispõe que a pessoa jurídica tomadora de serviços pode condicionar o pagamento pelos serviços prestados à comprovação, por parte do prestador contratado, de que recolheu os correspondentes encargos previdenciários e trabalhistas.

Estabelece-se que a pessoa jurídica tomadora de serviços responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, e, em caso de dolo ou culpa, pelos encargos trabalhistas.

A administração pública além de responder solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, também responderá solidariamente com o contratado pelos encargos trabalhistas, em caso de dolo ou culpa.

A pessoa jurídica tomadora de serviços deve condicionar o pagamento pelos serviços prestados à comprovação, por parte do prestador contratado, de que recolheu os correspondentes encargos previdenciários e trabalhistas.

Tramitação (SF): Aguarda leitura de requerimento do senador Paulo Paim (PT-RS), que solicita a tramitação conjunta do PLS 300/2015 com o PLC 30/2015 (já tramitam em conjunto os PLS 87/2010 e 447/2011).

PLS 300/2015 - Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)

Dispõe sobre os contratos de terceirização de mão de obra e as relações de trabalho deles decorrentes

Conteúdo do projeto

Regula os contratos de terceirização de mão de obra e as relações de trabalho deles decorrentes, no âmbito das empresas privadas e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Limita a terceirização para a atividade meio

Estabelece a responsabilização solidária nas questões trabalhistas e previdenciárias devidas aos empregados da contratada que àquela prestem serviços.

Veda a terceirização ou subcontratação pela contratada da execução do objeto do contrato firmado com a contratante.

Assegura aos empregados da contratada, quando e enquanto os serviços forem executados nas dependências da contratante ou em local por ela designado, as mesmas condições:

I - relativas: a) alimentação garantida aos empregados da contratante, quando oferecida em refeitórios; b) direito de utilizar os serviços de transporte; c) atendimento médico ou ambulatorial existente nas dependências da contratante ou local por ela designado; d) treinamento adequado, fornecido pela contratada ou pela contratante, quando a atividade o exigir; e

II - sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço.

A contratante deve garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos empregados da contratada, enquanto esses estiverem a seu serviço em suas dependências ou em local por ela designado (tratamento isonômico).

Tramitação (SF): Aguarda parecer do relator, senador Paulo Paim (PT-RS), na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC). Há também requerimento do senador para que seja apensado ao PLC 30/2015.

41 senadores declaram ser contra a ampliação da terceirização para atividade-fim

Intenção de inclusão da Administração direta e indireta

O setor patronal tem pressionado o Parlamento para a regulamentação da terceirização. No Poder Judiciário os julgamentos são favoráveis aos trabalhadores nas ações decorrentes da contratação precária no modelo de terceirização indiscriminada em curso no País.

- ✓ Necessário atuação no Congresso Nacional;
- ✓ Trabalho na bases com os sindicatos;
- ✓ Interação das Centrais; e
- ✓ Interlocução com o Poder Executivo.